



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024

PROCESSO Nº 111/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, 983, Bairro Centro, CEP 99.750-000, no município de Erval Grande – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.269.610/0001-13, neste ato representada pela Srª **ROSA ERICA PEREGUDA**, inscrita no CPF sob o nº 988.863.550-68 e RG 4127548 SSP/SC, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 051/2024, com obediência ao Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO: Prestação de serviços de hora/máquina com uma retroescavadeira, ano mínimo de fabricação 2015, 4 x 4, peso operacional mínimo 7.000 kg, potência bruta mínima 80 cv's, profundidade de escavação 4,0 m, equipada com todos os itens de segurança necessários para operação, incluindo horímetro para controle de horas trabalhadas, objetivando a realização de 100 (cem) horas máquina, para realização de serviços de patrulha agrícola em propriedades rurais do município, conforme Portaria CM nº 037/2024 – PROA nº 24/0804-0000637-4 – FUNDEC/RS.

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias contados da ordem de início, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**, sendo valor por hora trabalhada de R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), conforme Dispensa de Licitação nº 051/2024, proposta, planilha orçamentária e demais projetos que integram o processo de contratação.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Parágrafo primeiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se à mão-de-obra, material, equipamentos e despesas diversas.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado conforme quantidade de horas trabalhadas, mediante comprovação através de planilhas/ordens de serviços, protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem dos atletas;

f) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município;

g) Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;

i) Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

j) Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los,

k) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

l) A instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam a presença de profissional especializado;

m) Todos os custos de transporte e deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Cláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores designados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

Cláusula Sétima: DO EMPENHO DA DESPESA:

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2119 REPASSE CASA MILITAR/DEF.CIVIL ESTADUAL PORT. CM 37/2024 PROA 24/0804-0000637-4 3390.39.00.00.00.1570 (25328) Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

Cláusula Oitava: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada compromete-se a dar início à prestação dos serviços licitados imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços necessários, estimando-se que seja com a realização de 100 (cem) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações.

8.3. A contratada, quando do início dos serviços, deverá disponibilizar as máquinas e os profissionais para sua operação, junto à sede do Município, bem como será responsável pelas despesas com pessoal, incluindo estadia e alimentação; combustíveis e lubrificantes, dentre outras, referidas ou não neste Edital, e necessárias à prestação dos serviços, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

8.4. Caberá ao licitante vencedor efetuar a prestação dos serviços com equipamentos que contem com as características mínimas constantes no objeto deste termo, arcando ainda,



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrerem durante o período.

8.5. No caso de o(s) equipamento(s) necessitar(em) reparos ou manutenções o licitante vencedor deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o Município permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

8.6. O Município não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pelo licitante vencedor.

8.7. O Município efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle mediante o preenchimento de planilha comprobatória da realização dos serviços.

8.8. Ao Município, no que se refere ao custo para a prestação dos serviços, caberá unicamente o pagamento do valor da hora/máquina realizada.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação vigorará até que sejam completados os serviços, estimando-se em 100 (cem) horas/máquina, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites constantes na Lei de Licitações, previsto para 30 (trinta) dias, após o início dos serviços.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 25 de setembro de 2024.

Prefeito Municipal,
Município de Barra do Rio Azul,
CONTRATANTE.

RR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,
ROSA ERICA PEREGUDA,
CONTRATADA.